

O PAPEL DAS VACINAS NA PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE CORPORAL INFANTIL

LUZ, Anelise Pereira Bárcena da¹

GEWEHR, Gilberto Antônio¹

MOTTA, Jairo Junior Wunsch da¹

LEAL, Paulo Ozeias Teixeira¹

LIGUIÇANO, Paola Teixeira¹

GOMES, Marcos Gularte²,

NUNES, Simone Terezinha Gonçalves²,

PERBONI, Viviani²

VERDI, Roberta²

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo abordar a questão da proteção à integridade do corpo da pessoa infantil no contexto da vacinação. O ponto de partida do trabalho como método utilizado foi de enfoque dedutivo embasado em procedimento bibliográfico, voltado para a pesquisa exploratória e documental com base nos princípios de sustentação de normas jurídicas, é imprescindível pela sociedade atual, discutir a respeito da integridade física das crianças e dos direitos envolvendo as mesmas, elucidando a relevância do assunto por ser tema de discussões estabelecido em legislações internacionais e nacionais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil. O estudo apresenta uma análise da jurisprudência relacionada ao tema, citando casos em que tribunais superiores afirmaram a primazia do interesse superior da criança na avaliação da obrigatoriedade das vacinas. Um exemplo emblemático é a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a obrigatoriedade da vacinação, que reconheceu que o direito à saúde e à proteção de todos, especialmente de crianças, deve prevalecer sobre a autonomia dos pais em resolver-se sobre a saúde de seus filhos. O presente discorre acerca da importância da educação e conscientização sobre a segurança e a eficácia das vacinas, além de reforçar a necessidade de um tratamento jurídico equilibrado que considere tanto os direitos dos pais quanto as necessidades essenciais das crianças.

Palavras chave: Integridade do corpo Infantil. Vacinação. Jurisprudência

LUZ, Anelise Pereira Bárcena da¹, GEWEHR, Gilberto Antônio¹, MOTTA, Jairo Junior Wunsch da¹, LEAL, Paulo Ozeias Teixeira¹, LIGUIÇANO, Paola Teixeira¹ - (Curso de Direito), Nível 1 2024/II - Centro Universitário IDEAU – Bagé/RS. GOMES, Marcos², NUNES, Simone Terezinha Gonçalves², PERBONI, Viviani², (Curso de Direito), Nível 1 2024/I - FACULDADE IDEAU – BAGÉ/RS.
barcenapereiraanelise@gmail.com, gaggewehr@hotmail.com, jairojunioradamotta@gmail.com, pauloleal5858@gmail.com, paollaliguicano96@gmail.com,

ABSTRACT

The present work aims to address the issue of protecting the integrity of the child's body in the context of vaccination. The starting point of the work as a method used was a deductive focus based on bibliographic procedure, focused on exploratory and documentary research based on the principles of support of legal norms, it is essential for today's society, to discuss the physical integrity of children and the rights involving them, elucidating the relevance of the subject as it is a subject of discussions established in international and national legislation, such as the Statute of the Child and Adolescent (ECA) in Brazil. The study presents an analysis of the jurisprudence related to the subject, citing cases in which higher courts affirmed the primacy of the best interests of the child in the evaluation of the mandatory nature of vaccines. An emblematic example is the decision of the Federal Supreme Court (STF) on mandatory vaccination, which recognized that the right to health and protection of all, especially children, must prevail over the autonomy of parents to resolve the health of their children. The present discusses the importance of education and awareness about the safety and efficacy of vaccines, in addition to reinforcing the need for a balanced legal treatment that considers both the rights of parents and the essential needs of children.

Keywords: Body integrity. Infantile. Vaccines. Jurisprudence

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta pesquisa tem o intuito de demonstrar o papel das vacinas na preservação da integridade corporal infantil com objetivo abordar a questão da proteção à integridade do corpo da pessoa infantil no contexto da vacinação. Considerando a importância do papel das vacinas na preservação da integridade corporal infantil sua extrema importância e o mérito em uma análise cuidadosa. Desde o nascimento, as crianças estão expostas a uma variedade de patógenos que podem causar doenças graves e até fatais. As vacinas desempenham um papel crucial na proteção contra essas doenças, estimulando o sistema imunológico a reconhecer e combater infecções de maneira eficaz.

Ao longo da história, a introdução de vacinas tem sido uma das intervenções de saúde pública mais bem-sucedidas, resultando na erradicação de doenças como a varíola e na drástica redução de outras, como a poliomielite e o sarampo. Através da imunização, não apenas se protege o indivíduo vacinado, mas também se contribui para a criação de uma imunidade coletiva, o que é vital para a proteção daqueles que não podem ser vacinados por motivos médicos. Além de prevenir doenças infecciosas, as vacinas também têm um impacto significativo na saúde geral das crianças, influenciando seu desenvolvimento físico e cognitivo. Crianças saudáveis têm mais oportunidades de se desenvolver plenamente, frequentar a escola e participar ativamente da sociedade.

No entanto, é fundamental que a vacinação seja realizada com base em informações precisas e claras, garantindo que os pais e responsáveis compreendam os benefícios e a segurança dos imunizantes. A desinformação e as hesitações em relação às vacinas podem ameaçar os avanços feitos na saúde pública e a integridade corporal das crianças.

Portanto, ao abordar o tema das vacinas e sua importância na preservação da integridade corporal infantil, é essencial reconhecer não apenas os benefícios diretos da imunização, mas também a necessidade de uma abordagem educativa e inclusiva que promova a confiança nas vacinas e na saúde pública.

O método utilizado na pesquisa de enfoque dedutivo embasado em procedimento bibliográfico, voltado para a pesquisa exploratória e documental com base nos princípios de sustentação de normas jurídicas. Ponderando, a jurisprudência, pois ela traz em sua abordagem a vacinação infantil como um direito fundamental, assegurado pela Constituição Federal, que garante o direito à saúde e à vida, onde a recusa em vacinar crianças pode ser interpretada como uma violação desses direitos, especialmente em relação à proteção de grupos vulneráveis. A jurisprudência pode enfatizar que, embora os pais tenham o direito de

decidir sobre os cuidados de saúde de seus filhos, essa decisão deve ser pautada pelo melhor interesse da criança e pela proteção de sua saúde. Materializando o princípio do melhor interesse da criança, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pode ser um argumento forte.

A jurisprudência pondera a vacinação como medida essencial para garantir o bem-estar e a integridade física das crianças, prevenindo doenças e seus potenciais danos à saúde. Considerando às decisões judiciais podem também abordar a importância da vacinação para a saúde pública, argumentando que a vacinação infantil não apenas protege o indivíduo, mas também contribui para a imunidade coletiva. Isso justifica a imposição de vacinações, mesmo diante de objeções pessoais ou religiosas. A jurisprudência tem decidido como chamada a decidir casos em que as crenças religiosas de pais ou responsáveis colidem com as políticas de saúde pública relativas à imunização infantil. As decisões judiciais são dadas ao encontro do direito à informação adequada sobre as vacinas, garantindo que os responsáveis tenham acesso a dados científicos que comprovem a segurança e eficácia das vacinas, o que é fundamental para a tomada de decisão consciente.

O presente estudo bibliográfico versara dos princípios contextualizando hipóteses, como forma e abordagem interventiva e a reflexão sobre a complexidade do tema e a necessidade de um diálogo contínuo entre os direitos individuais, a saúde pública e a proteção da infância nas decisões.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 VACINAÇÃO

A vacinação é um dos avanços mais significativos da medicina moderna, desempenhando um papel crucial na preservação da saúde e integridade corporal, especialmente entre as crianças. Desde o desenvolvimento das primeiras vacinas, no século XVIII, até as inovações contemporâneas, os imunizantes têm se mostrado eficazes na prevenção de doenças infecciosas que, no passado, provocavam altas taxas de mortalidade e sequelas (COSTA,1992).

Considerando que vacinas são preparações biológicas que visam proporcionar imunidade adquirida contra uma determinada doença. Elas contêm antígenos, que são substâncias que provocam uma resposta imunológica no organismo, podendo ser partes de vírus ou bactérias (antígenos inativados ou atenuados), toxinas ou suas proteínas. Quando administradas, as vacinas estimulam o sistema imunológico a reconhecer e combater

patógenos específicos, protegendo assim o indivíduo de infecções, uma das ferramentas mais eficazes para a prevenção de doenças infecciosas. Elas podem impedir infecções e doenças graves, como sarampo, poliomielite, hepatite, entre outras. No contexto infantil, a vacinação não apenas protege as crianças contra doenças que podem comprometer seu desenvolvimento físico e mental, mas também contribui para a saúde coletiva, criando uma barreira contra a propagação de patógenos. Este cenário ressalta a importância de campanhas de vacinação e de uma conscientização ampla sobre os benefícios dos imunizantes, que vão além da proteção individual, refletindo no bem-estar da sociedade como um todo. Assim, a análise do papel das vacinas na preservação da integridade corporal infantil é fundamental para entender como esses agentes biológicos têm transformado a realidade da saúde pública e promovido um futuro mais saudável para as novas gerações (ARIÈS, 1988).

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família da sociedade e do Estado assegurar à criança o direito à saúde. Nesse contexto, a vacinação é vista como um direito fundamental, pois protege não apenas o indivíduo vacinado, mas também a coletividade, contribuindo para a imunização de rebanho.

2.2 O SISTEMA DE VACINAÇÃO NO ÂMBITO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A Constituição de 1988 prevê que a família, a sociedade e o Estado devem assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, salvaguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O artigo 227, assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à dignidade. Isso estabelece uma base para a proteção da integridade do corpo infantil (TAVARES, 2003).

A Constituição Federal da forma como se consolidou, na consagração dos direitos humanos, é fruto de um processo de expansão da democracia, da cidadania e da regulamentação do Estado Democrático de Direito, que ocorre no período final da ditadura militar no Brasil. Nesse mesmo contexto, no âmbito dos direitos da criança e do adolescente ocorre ampla mobilização nacional, com repercussão internacional, visando a ruptura do Código de Menores e de práticas político-jurídicas menoristas (GAMA, 2008).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Responsabilidade da Vacinação estabelecem que a vacinação é um direito das crianças, e a sua realização é um

dever do Estado. Contudo, essa obrigatoriedade deve ser exercida com respeito à integridade física e à vontade da criança, quando esta tiver idade e discernimento para tal (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, foi resultado de um processo democrático, de movimentos populares em busca da inclusão de novos direitos voltados à criança e ao adolescente. Pois, a questão do consentimento informado é fundamental, embora a legislação brasileira estabeleça a vacinação como obrigatória, é importante que os responsáveis legais sejam informados sobre os benefícios e riscos envolvidos na vacinação, respeitando assim a integridade física da criança, onde o Poder Judiciário, tem um papel essencial na proteção da integridade do corpo infantil, garantindo que as vacinas sejam administradas de forma segura e eficaz, e respeitando os direitos das crianças e adolescentes (GAMA, 2008).

Um exemplo de jurisprudência sobre a proteção à integridade corporal da criança no contexto da vacinação é a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a obrigatoriedade das vacinas. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.210/DF, o STF reconheceu a constitucionalidade da vacinação obrigatória, ressaltando que a saúde pública deve prevalecer sobre a liberdade individual quando em risco (BRASIL, 1988)

Considerando se o caso, o STF decidiu que: Prioridade à Saúde Coletiva: A Corte destacou que a vacinação obrigatória é uma medida de proteção à saúde pública e, portanto, um princípio que deve ser respeitado, mesmo que isso envolva a administração de vacinas contra a vontade de alguns pais ou responsáveis. Ao mesmo tempo, o STF enfatizou que, no exercício do poder de polícia do Estado, deve-se garantir que a integridade física da criança seja preservada, assegurando que as vacinas sejam eficazes e feitas de acordo com protocolos de saúde estabelecidos (BRASIL, 1988).

O equilíbrio entre a proteção da saúde pública e o respeito à integridade do corpo da criança é uma questão de complexa “interseccionalidade” no campo do direito. É fundamental que a legislação e as decisões judiciais continuem a evoluir para garantir que os direitos das crianças sejam protegidos, sem desconsiderar a importância das vacinas na prevenção de doenças e na promoção da saúde coletiva. Portanto, as decisões judiciais devem sempre considerar a melhor proteção à saúde e aos direitos da criança, promovendo um ambiente seguro e saudável para seu desenvolvimento (TAVARES, 2003).

2.3 DIREITO. À INTEGRIDADE CORPORAL E VACINAÇÃO

A integridade corporal é um princípio fundamental que se refere ao direito de cada indivíduo de ter seu corpo respeitado e protegido contra intervenções não autorizadas. No contexto jurídico, esse direito é garantido por diversas normas e princípios que variam de acordo com a legislação de cada país.

Segundo, Gama (2008), no Brasil, a integridade corporal está assegurada por vários dispositivos legais, encontramos no artigo 5º, inciso X, essa descrição garantindo-se o direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Já o inciso LV, assegura o amplo acesso à justiça, que inclui a proteção contra violações da integridade corporal. Considerando-se entre outros princípios e legislações salutar os princípios fundamentais para a proteção da dignidade humana e a promoção da saúde e do bem-estar, garantindo que as intervenções no corpo humano sejam feitas de forma ética e com respeito à autonomia do indivíduo.

Considerando o Art. 12/CC, que garante o respeito à vida e à imagem da pessoa, proibindo a utilização da imagem sem consentimento e assegurando reparação por danos à integridade física ou moral, conforme descrição no código civil brasileiro (Lei nº 10.406/2002). Assim como quanto aos crimes contra a integridade corporal, como lesões corporais (artigos 129 a 131), e define penalidades para quem causar dano à integridade física de outra pessoa. Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940); deste modo, a ética médica e o direito à saúde pressupõem que qualquer intervenção médica deve ser realizada com o consentimento livre e informado do paciente, respeitando sua autonomia e integridade corporal, como absorvermos as Normas de Bioética e Consentimento Informado (GAMA, 2008).

Apesar da ampla legislação, o Brasil enfrenta desafios relacionados à resistência à vacinação, desinformação e questões éticas sobre obrigatoriedade, o que não pode ser confundido com liberdade individual. A legislação deve equilibrar a proteção da saúde pública com os direitos individuais, o que gera debate constante (SARMENTO, 2003).

2.4 DIREITO E DEVERES DO CIDADÃO EM RELAÇÃO A VACINAÇÃO

A vacinação é uma questão de saúde pública que envolve tantos direitos individuais quanto responsabilidades coletivas. O cumprimento dessas obrigações é fundamental para o controle de doenças contagiosas e para a proteção da saúde da sociedade como um todo.

Segundo, Bobbio (2004), considerando os direitos do cidadão, mencionamos a seguir:

Direito à saúde as informações, (todo cidadão tem o direito fundamental à saúde, garantido pela Constituição em diversos países. Isso inclui o acesso a vacinas seguras e eficazes); as Informações (o cidadão tem o direito de ser informado sobre os

benefícios e riscos da vacinação, bem como sobre a composição das vacinas e o calendário vacinal disponível); ao direito do consentimento informado (antes de ser vacinado, o cidadão deve dar o seu consentimento de forma informada, o que implica entender as informações fornecidas sobre a vacina); todo cidadão tem direitos garantidos em cuidar e ser cuidado de sua saúde, art. 196, CF. 1988; como o acesso universal (o direito à vacinação deve ser assegurado a todos, sem discriminação, provocando que o Estado deve fornecer vacinas em condições acessíveis); a privacidade e confidencialidade (o cidadão tem o direito de ter suas informações pessoais e de saúde protegidas, conforme as legislações de proteção de dados);

De acordo ao art. 5º da CF 88, os deveres do Cidadão são: participação na saúde pública (o cidadão tem o dever de colaborar com programas de vacinação, que são fundamentais para a proteção da saúde coletiva); manterem-se com suas vacinações em Dia (é responsabilidade do cidadão acompanhar e manter seu calendário vacinal atualizado, garantindo a própria proteção e a de sua comunidade); Informações sobre seu histórico vacinal (O cidadão deve manter seu histórico vacinal atualizado e, sempre que necessário, apresentá-lo às autoridades de saúde); somam-se ainda a seus deveres os de respeitar decisões coletivas nas situações de surtos ou pandemias, o cidadão deve respeitar as orientações das autoridades de saúde, que podem incluir a vacinação obrigatória em determinadas circunstâncias. Como auxiliar na promoção à saúde pública, além de se vacinar, o cidadão deve incentivar e informar familiares e colegas sobre a importância da vacinação (BOBBIO, 2004).

A vacinação é um aspecto crucial da saúde pública que protege não apenas o indivíduo vacinado, mas também a comunidade em geral, contribuindo para a imunização coletiva. É indispensável que haja um equilíbrio entre os direitos dos cidadãos e as necessidades de saúde coletiva, e que a comunicação sobre a vacinação seja clara e acessível. Dessa maneira, tanto os direitos quanto os deveres dos cidadãos em relação à vacinação são interdependentes, criando um ambiente onde a saúde pública pode ser promovida de forma eficaz. O direito à integridade corporal é um princípio fundamental de proteção da dignidade e da autonomia do indivíduo, consagrado em diversas legislações e tratados internacionais. Esse direito implica que cada pessoa tem o controle sobre seu próprio corpo e deve consentir livremente qualquer intervenção que possa afetar sua saúde física (BOBBIO, 2004).

A vacinação, por sua natureza, suscita um debate complexo entre dois direitos fundamentais: o direito à integridade corporal e o interesse público em proteger a saúde coletiva (BRASIL, 1988). Considera-se pontos necessários a serem observados, como o Consentimento Informado: a vacinação deve ser realizada com o consentimento informado do indivíduo. Isso significa que as pessoas devem ser devidamente informadas sobre os

benefícios e os riscos envolvidos na vacinação. O consentimento deve ser voluntário, sem coerção; Saúde Coletiva versus Autonomia Individual: a vacinação é uma medida de saúde pública que visa prevenir doenças transmissíveis e proteger não apenas o indivíduo vacinado, mas toda a comunidade. Assim, o estado pode ter o direito de implementar campanhas de vacinação para garantir a saúde coletiva, o que pode, em determinadas circunstâncias, entrar em conflito com a autonomia individual; Exceções e Limitações: em situações de emergência de saúde pública, como pandemias, o estado pode ter o poder de exigir a vacinação, considerando a necessidade de proteger a vida e a saúde de toda a população. Porém, essa imposição deve ser feita de maneira proporcional, garantindo que as medidas sejam as menos invasivas possíveis. Direitos Humanos e Vacinação: diversos organismos internacionais reconhecem a vacinação como um direito humano, afirmando que todos têm o direito de acessar vacinas seguras e eficazes (BOBBIO, 2004).

A vacinação é vista como essencial para o cumprimento do direito à saúde; Desafios e Resistência: há um crescente movimento anti-vacinação em várias partes do mundo, com pessoas se opondo a vacinas por motivos de crenças pessoais, religiosas ou desinformação. Essas resistências podem impactar a saúde pública e requerem um diálogo respeitoso que considere as preocupações individuais, ao mesmo tempo que se promove a importância da vacinação; Legislação e Políticas Públicas: Muitos países têm legislações específicas que tratam da obrigatoriedade da vacinação, especialmente para crianças, visando à proteção de grupos mais vulneráveis. Isso pode incluir a exigência de vacinação para acesso à escola ou a certos serviços de saúde; Ética e Equidade: a vacinação deve ser oferecida de forma equitativa, respeitando o direito de todos ao acesso a vacinas (BOBBIO, 2004).

As questões éticas surgem quando certos grupos têm mais dificuldade em acessar vacinas, o que pode resultar em desigualdade na proteção contra Doenças. A relação entre o direito à integridade corporal e a vacinação é multifacetada e requer um equilíbrio cuidadoso entre a proteção da saúde individual e a saúde pública. É fundamental que os Estados, respeitem a autonomia dos indivíduos enquanto promovem políticas que busquem proteger a coletividade. Diálogo aberto e a educação são essenciais para fomentar a aceitação da vacinação e garantir que as decisões de saúde pública sejam informadas e respeitadas dos direitos humanos.

2.5 REQUISITOS LEGAIS PARA O CONSENTIMENTO INFORMADO: ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS

O consentimento informado é um princípio ético e legal fundamental na prática da medicina e na administração de tratamentos, incluindo vacinas. No Brasil, a legislação e as diretrizes relacionadas ao consentimento informado e à vacinação incluem os seguintes aspectos autonomia do paciente: onde os indivíduos têm o direito de tomar decisões informadas sobre sua saúde. Isso implica que eles devem ser esclarecidos sobre o que envolve a vacinação, os benefícios, os riscos e os efeitos colaterais.

O profissional de saúde deve fornecer informações claras e compreensíveis sobre: Qual tipo de vacina a ser administrada; A necessidade da vacina. Efeitos adversos comuns e raros. Possíveis contraindicações. A importância da vacinação para a saúde individual e coletiva (imunidade de rebanho) (BRASIL, 1988).

Ainda precisamos discorrer sobre a capacidade de consentir: consentimento deve ser obtido de pessoas que tenham capacidade legal para decidir. Para menores de idade ou pessoas incapazes, o consentimento deve ser obtido dos responsáveis legais, documentação: é importante que o consentimento seja documentado. Em muitos casos, isso é feito através de um termo de consentimento que a pessoa deve assinar antes de receber a vacina. Legislação Brasileira: O Código de Ética Médica, o Código Civil Brasileiro e a Lei nº 9.782/99, que regula o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, estabelecem diretrizes sobre a necessidade de obter consentimento informado. Considerando-a por humanização compreendemos a valorização dos diferentes sujeitos implicados no processo de produção de saúde. Os valores que norteiam essa política são a autonomia e o protagonismo dos sujeitos, a corresponsabilidade entre eles, os vínculos solidários e a participação coletiva nas práticas de saúde.

Consideramos ainda os direitos do paciente: onde o paciente tem o direito de recusar a vacina, e essa recusa deve ser respeitada, desde que a pessoa esteja plenamente informada sobre as consequências de sua decisão.

Ressalta-se ainda que durante campanhas de vacinação, as orientações para o consentimento informado continuam válidas, e a informação deve ser acessível e de fácil compreensão.

É crucial que os profissionais de saúde estejam bem informados e capacitados para dar as orientações necessárias e esclarecer dúvidas sobre vacinas, promovendo um ambiente onde os pacientes se sintam à vontade para fazer perguntas e tomar decisões informadas sobre sua saúde (BRASIL, 1988).

2.6 CASOS DE JURISPRUDÊNCIA SOBRE CONSENTIMENTOS E VACINAS

No Brasil, a questão do consentimento em relação às vacinas tem sido objeto de discussões jurídicas, especialmente em contextos como a vacinação contra a COVID-19. A seguir, alguns pontos relevantes e casos de jurisprudência que abordam o tema Consentimento e Vacinação compulsória;

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou sobre a natureza compulsória da vacinação no Brasil. Em 2020, o tribunal decidiu que a vacinação obrigatória é válida e que os entes federativos podem estabelecer medidas que incentivem a vacinação, inclusive a possibilidade de restrições para aqueles que não se vacinarem.

Caso da Vacina da COVID-19: Um dos casos mais emblemáticos foi a decisão do STF em relação ao passaporte da vacina. O tribunal reafirmou que o processo de vacinação não só é recomendado, mas deve ser considerado como uma política pública de saúde. A jurisprudência estabelece que o Estado tem o dever de proteger a saúde pública, e a vacinação é um dos meios mais eficazes para evitar a disseminação de doenças (TJSP- Nº 1003284-83.2017.8.26.0428).

Consentimento Informado: A jurisprudência também reitera a importância do consentimento informado. Isso significa que os indivíduos devem ser claramente informados sobre os benefícios e riscos da vacinação. Embora a vacinação possa ser compulsória, os cidadãos devem ser orientados adequadamente sobre as vacinas.

Direito à Saúde e Liberdade Individual: Em algumas decisões, a Justiça brasileira equilibra o direito à saúde pública com a liberdade individual. Há um reconhecimento de que, mesmo diante da obrigatoriedade da vacinação, o Estado deve garantir a informação e o respeito aos direitos dos indivíduos, permitindo o exercício de objeções de consciência em algumas circunstâncias, embora estas devam ser avaliadas caso a caso (TJSP- Nº 1003284-83.2017.8.26.0428).

Jurisprudência Regional: Algumas decisões de Tribunais também têm abordado questões relacionadas ao não comparecimento para vacinação e consequências, bem como a legalidade de exigências de comprovantes de vacinação para acesso a determinados serviços e eventos (TJSP- Nº 1003284-83.2017.8.26.0428).

A análise das decisões varia de acordo com o contexto e a região do Brasil, mas, de maneira geral, a tendência é de que o sistema jurídico brasileiro apoie a vacinação como uma medida essencial para a proteção da saúde pública.

A jurisprudência reflete um equilíbrio entre a proteção da saúde coletiva e o respeito à autonomia individual, embora a saúde pública prevaleça nas decisões em casos de surtos ou pandemias (BRASIL, 1988).

4. METODOLOGIA

A Pesquisa com caráter descritivo de natureza qualitativa, considerando primeiramente a sua efetivação exploratória, pensando-se proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir presunções. Já em sua técnica de coleta de dados levantamento bibliográfico, considerando sua prática na consolidação e compreensão dos fatos.

Segundo o autor Gil, a mesma pode ser classificada como: pesquisa bibliográfica e estudo de caso (GIL, 2007).

Em sua análise dos dados pela técnica de análise de conteúdo a pesquisa exploratória, bibliográfica e qualitativa, materializa-se nas observações, releituras de artigos, livros e documentos, ou seja, uma série de informações com as quais o profissional constrói/elabora um saber e retorna a respeito da população usuária do trabalho dos magistrados, dos serviços sociais e institucionais, considerando-se referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002).

5. DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Teóricos e filósofos tratam há muitos anos da noção de indivíduo e fundamentam o direito à sua liberdade de escolha, tendo como pilar a noção de autonomia da vontade, no sentido de autodeterminação. É levado em consideração o direito de escolha, como se o indivíduo fosse o autor de sua própria lei. A autonomia da vontade, no direito contemporâneo, surgiu desse pensamento, como forma de individualidade de cada ser humano (FONSECA, 2002).

Essa individualidade veio expressa na Constituição Federal de 1988 (art. 5º) quando tratou dos direitos fundamentais que incidem nas garantias individuais. A autonomia da vontade privada está, portanto, amparada no poder do indivíduo em escolher o que lhe convém, desde que, para isso, não infrinja direitos de outrem ou preceitos legais.

Onde em via oposta de livre escolha, segue o entendimento sobre a responsabilidade dos pais ou responsáveis perante aos filhos.

A discussão sobre o papel das vacinas na preservação da integridade corporal infantil é multifacetada, envolvendo aspectos éticos, jurídicos e de saúde pública.

A seguir, uma análise que contempla esses aspectos. Onde o direito à saúde é garantido tanto pela Constituição Federal quanto por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O direito à saúde é um dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal do Brasil de 1988, especificamente no artigo 196, que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado". Esse preceito frisa que o acesso aos serviços de saúde deve ser garantido a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, promovendo um sistema público de saúde que abrange prevenção, tratamento e reabilitação.

Além da Constituição, o Brasil é signatário de diversos tratados internacionais que reforçam o direito à saúde, como o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC).

O artigo 12/CC deste pacto reconhece o direito de toda pessoa ao desfrute do mais alto padrão de saúde física e mental, e impõe ao Estado a responsabilidade de criar condições que assegurem esse direito.

Dessa forma, o Estado possui a obrigação de garantir acesso a cuidados de saúde, o que implica não apenas na oferta de serviços e medicamentos, mas também na promoção de políticas públicas que visem a saúde preventiva e a redução das desigualdades sociais. Isso envolve a implementação de programas de saúde, a formação e valorização de profissionais da saúde, e a construção de infraestrutura adequada para o atendimento à população. Entretanto, a realidade do sistema de saúde brasileiro enfrenta desafios significativos, como a escassez de recursos, a desigualdade na distribuição de serviços de saúde entre regiões, e a falta de investimento em saúde pública.

Esses fatores comprometem a efetividade do direito à saúde, tornando-o um tema central nas discussões sobre políticas públicas e direitos humanos no Brasil. O estudo apresenta uma análise da jurisprudência relacionada ao tema, citando casos em que tribunais superiores afirmaram a primazia do interesse superior da criança na avaliação da obrigatoriedade das vacinas. Um exemplo emblemático é a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a obrigatoriedade da vacinação, que reconheceu que o direito à saúde e à proteção de todos, especialmente de crianças, deve prevalecer sobre a autonomia dos pais em resolver-se sobre a saúde de seus filhos.

Em sua síntese, análise como conclusão discorrem a importância da educação e conscientização sobre a segurança e a eficácia das vacinas, além de reforçar a necessidade de um tratamento jurídico equilibrado que considere tanto os direitos dos pais quanto as necessidades essenciais das crianças a vacinação.

No Brasil, a Lei nº 8.080/1990 estabelece que a vacinação é uma medida de saúde pública, proferida na ferramenta da política de humanização que deve ser promovida pelo Estado. Ao mesmo tempo, a responsabilidade pela imunização das crianças recai sobre os pais ou responsáveis. Isso gera uma obrigação mútua: enquanto os pais devem assegurar que seus filhos sejam vacinados, o Estado deve disponibilizar as vacinas e promover campanhas de conscientização sobre sua importância.

Um dos principais pontos de tensão na discussão sobre vacinas é a autonomia da vontade dos pais em relação à saúde dos filhos. Enquanto os pais têm o direito de decidir sobre a educação e os cuidados médicos dos filhos, essa autonomia não é absoluta.

A legislação brasileira, em diversos casos, prioriza o bem-estar da criança, assegurando que intervenções que protejam a saúde pública possam ser realizadas, mesmo que isso signifique limitar a vontade dos responsáveis.

Considerando os Aspectos Éticos e de Saúde Pública as vacinas são uma das ferramentas mais eficazes para a prevenção de doenças contagiosas. Historicamente, sua implementação tem proporcionado a erradicação ou controle de diversas doenças.

No entanto, a resistência à vacinação, impulsionada por desinformação e movimentos anti-vacinas, representa um desafio significativo à saúde pública.

A recusa em vacinar crianças pode não apenas comprometer a integridade corporal dos indivíduos, mas também a saúde coletiva, ao reverter progressos já alcançados na erradicação de doenças. Já sobre a responsabilidade Civil e Criminal a negativa em vacinar crianças pode gerar consequências jurídicas, tanto na esfera civil quanto na criminal. A não vacinação pode ser considerada uma forma de negligência, sujeitando os responsáveis a responsabilizações por eventuais danos à saúde da criança. Aonde o Estado também pode estabelecer medidas como a exigência de comprovação de vacinação para matrícula em escolas, reforçando a importância da imunização.

Ao final, a pesquisa apresenta uma análise procurando mensurar a subversão entre Liberdade Individual e Saúde Coletiva contextualizando a questão da vacinação, levantando assim, um dilema entre a liberdade individual e a proteção da saúde coletiva. Embora os pais tenham o direito de tomar decisões sobre a saúde dos filhos, essas decisões não podem comprometer a integridade não apenas da criança, mas de toda a comunidade. A jurisprudência brasileira, em diversos momentos, tem se posicionado em favor da saúde coletiva, considerando a vacinação como uma medida necessária para a proteção da sociedade.

A preservação da integridade corporal infantil é uma questão crítica que envolve a saúde e o bem-estar das crianças. As vacinas desempenham um papel fundamental nesse contexto, contribuindo não apenas para a proteção individual, mas também para a saúde pública em geral. Considerando ainda sua importância as vacinas são uma das intervenções de saúde mais eficazes na prevenção de doenças infecciosas. Elas estimulam o sistema imunológico a reconhecer e combater patógenos específicos, reduzindo significativamente a incidência de doenças como sarampo, poliomielite, coqueluche, entre outras. A proteção fornecida pelas vacinas ajuda a preservar a integridade corporal das crianças ao evitar complicações graves que podem resultar de infecções.

As vacinas são uma das maiores conquistas da medicina moderna, desempenhando um papel crucial na prevenção de doenças infecciosas e na promoção da saúde pública, especialmente em crianças.

A seguir, apresentam-se algumas devolutivas comuns de profissionais da saúde pública e privada (Hospitais, UBS, Sala de Vacinas...), sobre vacinas e a integridade física da criança:

Prevenção de Doenças: os profissionais da saúde frequentemente ressaltam que as vacinas protegem as crianças de doenças graves, algumas das quais podem levar a complicações sérias ou até à morte.

A imunização é fundamental para garantir a saúde a longo prazo.

Segurança: As vacinas são rigorosamente testadas em ensaios clínicos antes de serem aprovadas para uso. Os médicos geralmente afirmam que os benefícios das vacinas superam amplamente os riscos de efeitos colaterais, que são, na sua maioria, leves e temporários.

Imunização de Grupo: A vacinação não apenas protege a criança que recebe a vacina, mas também ajuda a proteger a comunidade como um todo, especialmente aqueles que não podem se vacinar, como crianças com condições médicas específicas. Isso reduz a disseminação de doenças.

Mitigação de Epidemias: Profissionais de saúde destacam que as vacinas têm um papel fundamental na erradicação e controle de surtos. Doenças que antes eram comuns em crianças, como sarampo e poliomielite, tornaram-se raras nas regiões onde as taxas de vacinação são altas.

Importância do Esquema Vacinal: É comum os profissionais enfatizarem a importância de seguir o calendário vacinal recomendado. A adesão ao esquema vacinal é essencial para garantir que as crianças estejam protegidas nas idades adequadas.

Educação e Disponibilidade: Muitos profissionais destacam a necessidade de educar os pais sobre a importância das vacinas e de disponibilizar informações claras e precisas para combater desinformações.

Eventos de esclarecimento e campanhas de vacinação são vistos como essenciais.

Eventos Adversos: Embora raros, os profissionais de saúde estão preparados para abordar preocupações sobre eventos adversos. Eles costumam enfatizar que, em situações de eventos adversos graves, a equipe médica está qualificada para responder e lidar com essas situações, garantindo a integridade física da criança.

Acompanhamento e Monitoramento: A recomendação para acompanhamento médico regular e monitoramento da saúde da criança após a vacinação é uma prática comum entre os profissionais.

Isso tudo colabora para garantir que a criança permaneça saudável e bem cuidada, como discurremos em nossas considerações finais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O papel das vacinas na preservação da integridade corporal infantil é um tema que transcende a simples questão médica, envolvendo aspectos jurídicos, éticos e sociais.

As vacinas desempenham um papel fundamental na proteção da saúde infantil, prevenindo doenças que podem ter consequências graves tanto para o indivíduo quanto para a coletividade. A vacinação não se limita apenas à preservação do bem-estar físico, mas também instiga reflexões sobre a liberdade individual, a responsabilidade coletiva e os direitos das crianças.

Do ponto de vista jurídico, o direito à saúde e à proteção infantil está garantido em diversas legislações e tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança. A obrigação dos pais e responsáveis de garantir a vacinação de seus filhos é uma questão muitas vezes debatida, especialmente em situações onde a hesitação vacinal pode ameaçar a saúde pública.

Ética e moralmente, a vacinação suscita dilemas relacionados ao consentimento informado, à autonomia dos pais em decidir sobre os tratamentos médicos e à responsabilidade do Estado em assegurar que a população esteja protegida por meio de políticas de saúde eficazes. A hesitação vacinal, impulsionada por desinformação e medo, pode levar a surtos de doenças anteriormente controladas, comprometendo não somente as crianças vacinadas, mas toda a comunidade.

Socialmente, a promoção da vacinação infantil deve ser vista como um esforço coletivo. A educação e a conscientização da população são essenciais para combater a desinformação e promover a aceitação das vacinas.

É importante que a sociedade como um todo entenda os benefícios das vacinas, não apenas para a proteção individual, mas para a saúde pública em geral.

Em resumo, a discussão sobre a vacinação infantil deve ser abordada de maneira multidimensional, considerando não apenas os aspectos médicos, mas também os jurídicos, éticos e sociais. A identificação das necessidades de saúde e reivindicações de segmentos sociais apresenta-se como princípio basilar nesse processo e sinaliza o resgate do NCLA para a efetivação do direito à saúde por meio do litígio estrutural, materializando-se a partir dessas novas cartas políticas e se sustenta no incremento das formas de participação e na ampliação do papel do judiciário e dos direitos em saúde.

O fortalecimento da confiança nas vacinas e a promoção do acesso a informações precisas são cruciais para garantir que as futuras gerações cresçam em um ambiente saudável e seguro.

A colaboração entre governos, profissionais de saúde, famílias e comunidades é vital para que a política de vacinação alcance seus objetivos e proporcione um futuro mais saudável para todos.

As vacinas representam não apenas um meio de proteção individual, mas um compromisso social com a saúde pública. Onde o Estado, os pais e a sociedade devem trabalhar juntos para garantir que as crianças tenham acesso às vacinas, respeitando tanto os direitos individuais quanto a necessidade de proteger a saúde coletiva.

Embora existam desafios, o fortalecimento do trabalho em REDE entre os serviços prestados nas campanhas de vacinação e a promoção da educação podem ajudar a superar a resistência e garantir que mais crianças tenham acesso a essa importante medida de saúde pública. Atuando com o princípio da transversalidade, onde o Huma-nizaSUS lança mão de ferramentas e dispositivos para consolidar redes, vínculos e a corresponsabilização entre usuários, trabalhadores e gestores.

A integração entre saúde, educação e direitos das crianças é vital para garantir um futuro saudável e seguro para as próximas gerações.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. História social da criança e da família. Tradução de: **FLAKSMAN, D. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981. BRASIL.** Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm Acesso: em 06 de setembro de 2024.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal; 1988.

BRASIL, Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Diário Oficial da União 31 de dezembro 1940, p. 2391.

BARCELLOS, A. P. **Ponderação, racionalidade e atividade jurisdicional.** Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução Carlos Nelson Coutinho. 7ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

COSTA, A. C. G. da. O novo direito da criança e do adolescente no Brasil: **o conteúdo e o processo das mudanças no panorama legal.** In: Municipalização: possibilidade ou realidade. Cadernos CBIA, Rio de Janeiro, n. 2. Jan. /fev. 1992, p. 12.

CORDEIRO, Gisele do Rocio; MOLINA, Nilcemara Leal; DIAS, Vanda Fattori (org). **Orientações e dicas práticas para trabalhos acadêmicos.** 2 Ed. Revista e atualizada. Curitiba: Intersaberes, 2014.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira. **Princípios Constitucionais de Direito de Família:** guarda compartilhada à luz da lei nº 11.698/08, família, criança, adolescente e idoso. São Paulo: Atlas. Ano 2008.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

REDAÇÃO. OMS considera movimento anti-vacinação uma ameaça à saúde mundial. Portal Veja. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/saude/oms-considera-movimento-anti-vacina-uma-ameaca-a-saude-mundial/>. Acesso em 06 de setembro 2024.

SARMENTO, D. **A ponderação de interesses na Constituição Federal.** Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2003.

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Previdência e Assistência Social Legitimação e Fundamentação Constitucional Brasileira.** Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2003.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador 0321731 e o código CRC D9335511.